

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



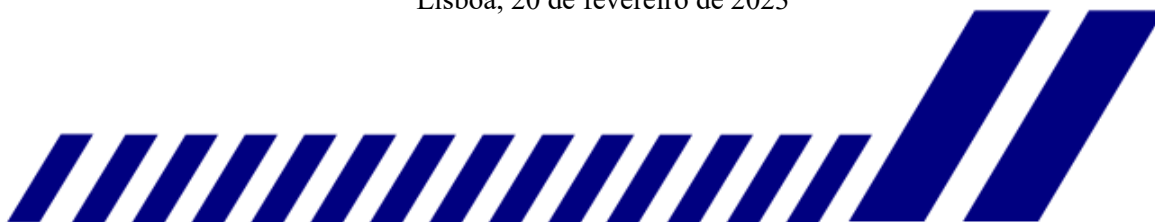
**PERSPETIVA DA POPULAÇÃO FACE À UTILIZAÇÃO DAS CÂMARAS PORTÁTEIS
DE USO INDIVIDUAL PELA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE ÀS
CAPITAIS DE DISTRITO DO ALENTEJO**

Autor: Pedro Duarte Flores Velho

Estudo Empírico

Trabalho Individual Final do 5.º Curso de Comando e Direção Policial

Lisboa, 20 de fevereiro de 2023



Resumo

A pesquisa em curso incidiu sobre a utilização das Câmaras Portáteis de Uso Individual pela Polícia de Segurança Pública e teve o propósito de compreender o posicionamento da população das três capitais de distrito do Alentejo, face à adoção desta tecnologia na atividade policial. Optou-se por um desenho de estudo quantitativo, de cariz empírico, com recurso à ferramenta de recolha de dados por questionário, cuja amostra final perfeitamente 166 participantes. Os resultados obtidos indicam que a maioria dos cidadãos e das cidadãs aceitam e consideram positivo o policiamento com recurso às Câmaras Portáteis de Uso Individual, mas afirmam não possuir muita informação sobre a sua utilização. Concluiu-se que a população detém níveis de aceitação elevados sobre o uso das Câmaras Portáteis de Uso Individual e considera a sua utilização muito vantajosa, traduzindo-se no incremento da segurança, na melhoria da justiça restaurativa, na redução de atitudes extremadas, tanto dos agentes da Polícia de Segurança Pública como dos cidadãos e das cidadãs e na melhoria do trabalho de *backoffice* realizado pela polícia. Consideram não existir conflito entre a utilização das Câmaras Portáteis de Uso Individual e a salvaguarda da privacidade da população.

Palavras-chave: Polícia de Segurança Pública, Câmaras Portáteis de Uso Individual; Perceção da população.

Abstract

The ongoing research focused on the use of Body-Worn Cameras by the Polícia de Segurança Pública and aimed to understand the acceptance of three capitals districts of Alentejo, regarding the use of this technology in police activity. For the analysis the choice fell for a quantitative study design, of an empirical nature, collecting the answer of sample of 166 participants in a survey. The results show that the majority of the citizens accept and consider positive policing using Body-Worn Cameras, but they also claim not having enough information about the use. We may conclude that the population in general has high level of acceptance of the use of Body-Worn Cameras and considers the use to be advantageous, resulting in increased safety, better restorative justice, reduced extreme attitudes, both by the police agents and citizens and improving the backoffice work carried out by the police. They consider that there is no conflict between the use of Body-Worn Cameras and the safeguarding of the population privacy.

Keywords: Polícia de Segurança Pública, Body-Worn Cameras; Population perception.

Introdução

Em Portugal, a utilização dos sistemas de videovigilância no apoio à atividade policial e em atividades de segurança de pessoas é um tema que tem vindo a ganhar especial relevância, pelo que o presente ensaio pretende ser um contributo para compreender como é que a população se posiciona relativamente à utilização da tecnologia de captação de imagem e de som, no decorrer do policiamento realizado pelos profissionais da Polícia de Segurança Pública (PSP).

A discussão tem sido mediada ao nível das principais estruturas políticas e sociais, tendo sido aprovada a Lei n.º 95/2021, em 29 de dezembro, que regula a utilização de tecnologia de imagem e de som por Serviços e Forças de Segurança, assim como pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. O documento define a utilização de câmaras de vídeo fixas e móveis, inclusivamente as portáteis de utilização individual, também denominadas de Câmaras Portáteis de Uso Individual (CPUI), as quais se prevê que sejam utilizadas por agentes das forças de segurança.

Numa perspetiva inovadora e de mudança de paradigma do policiamento em Portugal, a utilização das CPUI por parte das forças policiais encontra-se alinhada com dois pressupostos primários – o de transparência, que irá contribuir para aumentar os níveis de confiança de cidadãos e cidadãs nas forças de segurança; e o de proteção, como medida de garante de que as Polícias utilizam apenas a força estritamente necessária, num pressuposto de intervenção policial equitativa e adequada a cada situação, assim como de criação de um elemento probatório dissuasor de atitudes extremadas contra agentes policiais (Demir, 2019). A 7 de dezembro de 2022, o Conselho de Ministros aprovava a regulamentação de utilização das CPUI tendo o documento legal sido publicado através do Decreto-Lei n.º 2/2023, de 2 de janeiro, abrindo-se um novo ciclo na responsabilidade do policiamento em Portugal (Agência Lusa, 2022a, 2022b).

Por forma a dar respostas ao problema da utilização de imagem em contexto de abordagem policial, na última década, tem-se assistido à proliferação dos estudos que apresentam resultados positivos sobre a importância das forças policiais utilizarem tecnologias de vídeo e som para responderem aos novos desafios de policiamento, cada vez mais globalizados e complexos, em que se pretende uma resposta atualizada no garante de proteção das populações e na manutenção da ordem pública, na perspetiva de melhorar a conduta, a transparência e a responsabilidade cívica dos profissionais de polícia e da população em geral - sobretudo, nos casos em que há excesso na aplicação de forças e/ou

de atitudes mais extremadas -, criando níveis positivos de segurança e de justiça face à aplicação da lei (Lum et al., 2020).

Ao nível da literatura, os estudos apresentam, maioritariamente, um enfoque nos profissionais de polícia e muito raramente as abordagens são direcionadas para medir a perceção da população, sendo maior a relevância quando em Portugal se começam a dar os primeiros passos na implementação das CPUI. Acresce ainda que, no atual paradigma, pouco se sabe sobre a opinião dos cidadãos e das cidadãs relativamente à utilização das CPUI pelas forças policiais (Ramalhosa, 2022), pelo que o presente ensaio pretende ser um contributo para compreender como é que a população se posiciona relativamente à utilização da tecnologia de captação de imagem e de som, no decorrer do policiamento realizado pelos profissionais da PSP. Assim, e com o propósito de responder ao problema de investigação enunciado, foi formulada a seguinte questão de partida: **Qual a perceção dos cidadãos e das cidadãs residentes em Évora, Beja e Portalegre, sobre a utilização das CPUI pelos profissionais da PSP?**

Com o intento de fechar a abrangência da pesquisa e responder à questão inicialmente enunciada, foram formulados os seguintes objetivos específicos: **i) Compreender os níveis de aceitação da população relativamente à atividade policial com recurso às CPUI, ii) Aferir as (des)vantagens da utilização das CPUI.**

Estado da Arte

Da Conceptualização à Aplicação em Contexto Internacional

Na aproximação conceptual ao objetivo de estudo, apesar de normalmente lhe ser conotado o termo Bodycams, existem diferentes designações na literatura, sem serem, contudo, diferentes de forma substancial, tendo em conta a similaridade do equipamento em concreto que é transversal em todos os países.

A literatura americana recorre à designação de Body-Worn Cameras (BWC) e define esta tecnologia como sendo pequenos dispositivos, câmaras, que possibilitam a gravação de vídeo e áudio, quando acionadas, e que são utilizados pelos polícias de primeira linha que as utilizam instaladas no uniforme e geralmente na zona do peito, ombro ou colarinho (Chapman, 2018; Schneider, 2018; Sousa et al., 2015). Quanto à literatura britânica recorre à designação de Body-Worn Vídeo (BWV) e define esta tecnologia perante o mesmo conceito que a literatura americana (College of Policing, 2014; Metropolitan Police, 2023b).

Já no que diz respeito à designação nacional, da referida tecnologia, a mesma é designada como Câmaras Portáteis de Uso Individual, terminologia que se encontra associada à legislação publicada, nomeadamente a partir da Lei n.º 95/2021, que apesar de não descrever nem definir o objeto em si refere apenas, no artigo 10.º, que deve ser instalado no uniforme ou noutro equipamento e deve estar de forma visível (Lei n.º 95/2021, 2021).

A temática relacionada com as CPUI, ou Bodycams, Body-Worn Cameras e Body-Worn Vídeo como são designadas na literatura internacional, tem sido amplamente estudada e debatida pelos países onde as Polícias utilizam estes equipamentos, sendo disso exemplos: o Reino Unido que iniciou os testes em 2005; a Holanda em 2006 (com uma utilização em pequena escala); a Austrália em 2007; o Canadá em 2009; os EUA em 2012; a França e a Alemanha em 2013; e a Itália em 2015 (Albardeiro, 2020).

Desde o seu aparecimento, e ao contrário daquilo que acontece com outros tipos de tecnologias utilizadas pelas Polícias, as CPUI têm sido alvo de atenção por parte de investigadores de todo o mundo e sobre elas tem incidido, e certamente continuarão a incidir no futuro, a realização de variadíssimos estudos quer seja sob a perceção dos polícias, do cidadão ou mesmo pela tecnologia em si (Lum et al., 2019).

A necessidade de proceder à gravação das interações das Polícias com o cidadão derivou de diversas motivações, quer para combater as agressões de que os policiais eram alvos, quer para serem utilizadas como meio de prova no âmbito de determinadas tipologias criminais como a violência doméstica (Albardeiro, 2020; Katz, 2021). Assim como, pela salvaguarda do cidadão aquando da sua interação com as Polícias, em consequência da publicitação nos media da ocorrência de casos problemáticos e que geraram a atenção da população (Paulsen, 2016) ou mesmo por forma a apresentar a perspetiva da Polícia durante a ocorrência (Lee et al., 2019).

Segundo Peterson e Lawrence (2021), o impacto das CPUI colocadas no fardamento de polícias melhoram os comportamentos destes profissionais, reduzem as reclamações e o foco negativo da atividade policial, diminuindo ainda o uso da força e o desenvolvimento de ações contrárias à lei, por parte da Polícia (Ariel et al., 2015).

O estudo realizado por Demir (2019) corrobora a ideia de que a utilização dos dispositivos de vídeo e som é percecionada pela população como eficaz. Não obstante, dentro da amostra, os indivíduos que foram submetidos a uma abordagem (ou mais) de

policciamento com CPUI demonstraram níveis mais altos de aceitação da prática policial, comparativamente com os elementos que não tinham sido expostos. Mesmo aqueles que tiveram experiências menos positivas com a Polícia, e que acabaram detidos, mostram-se a favor da utilização das CPUI pela Polícia, por considerarem que estas contribuem para o incremento da transparência e das suas medidas de proteção e segurança (Lee et al., 2019). Numa perspetiva idêntica, surgem as minorias étnicas que também mostram uma tendência favorável à utilização das CPUI, pois têm a perceção que vale mais uma imagem que não mente do que a palavra do polícia, que pode distorcer a realidade (Graham et al., 2019).

Em termos genéricos, a maioria dos estudos internacionais indica que a utilização das CPUI reduz o uso da força por da parte da Polícia e por parte dos cidadãos e das cidadãs, as queixas da população contra a atuação da Polícia também é influenciada positivamente com a utilização desta tecnologia que permitiu a sua diminuição, tal como a criminalidade que registou uma tendência decrescente (Ariel et al., 2015, 2017; Ellis et al., 2015; Pelfrey Jr & Keener, 2016)

Já os resultados do ensaio realizado por Yokum et al. (2019) não são consistentes com a literatura anteriormente apresentada. Os autores revelam que os efeitos da utilização das CPUI são estatisticamente irrelevantes na dissuasão do uso da força pela Polícia, na diminuição das queixas de civis e nos resultados das penas aplicadas pelo sistema judicial. Este cenário remete-nos para a possibilidade de existirem demasiadas expetativas sobre o impacto das CPUI na mudança generalizada das práticas de policiamento (cf. também Alves, 2017), sugerindo que o problema das práticas desviantes é uma questão complexa de dimensão estrutural.

Todavia há a necessidade de projetar estudos com amostras significativas para que seja comprovado o impacto das CPUI na diminuição da criminalidade em geral e da conflitualidade entre profissionais e sociedade.

O estudo realizado por Schneider (2018) levanta a questão da privacidade e da segurança dos dados recolhidos, vinculando a ideia de que as forças de segurança nos Estados Unidos da América divulgaram vídeos nas redes sociais, captados através das CPUI, como forma de credibilizar a sua imagem. Esta será por ventura a problemática principal da utilização das CPUI, razão pela qual é abordada constantemente em vários estudos (Crow et al., 2017; Harfield, 2014; Lee et al., 2019; Paulsen, 2016; Richardson, 2018; Schneider, 2018), cenário que foi analisado no estudo levado a cabo por Lee et al. (2019), em que alguns dos inquiridos denotavam a preocupação de serem filmados sem

que para tal tenham dado autorização ou sem que estes se apercebessem de que estariam a ser filmados.

As preocupações relacionadas com a privacidade, e a possibilidade de serem recolhidas imagens no interior de qualquer residência ou de outros locais privados sem autorização (Paulsen, 2016), são, efetivamente, questões a ter em conta como fatores que podem levar a que os cidadãos sejam menos propensos a terem conversas informais com a Polícia (Toronto Police Service, 2016), influenciando também o grau de aceitação relativamente à utilização das CPUI por parte das Polícias. Sendo que, de acordo com Crow et al. (2017), as pessoas que demonstram ter esta preocupação são aquelas que menos benefícios veem na utilização das CPUI.

O Contexto Nacional

Em Portugal, a problematização desta temática é relativamente recente comparativamente com o panorama internacional, mas têm surgido alguns estudos no âmbito das ciências policiais (Albardeiro, 2020; Alves, 2017; Magalhães, 2021; Mira, 2021), os quais têm vindo a introduzir a questão na discussão académica, contudo só agora começa a existir um acompanhamento no campo político-legislativo mais concreto e que tenta regular a utilização das CPUI pelas Polícias nacionais.

Desta forma, e apesar da existência de algum debate no seio das Polícias, a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, vem regular pela primeira vez a utilização de câmaras de vídeo em locais públicos, por parte das forças e serviços de segurança. As câmaras fixas ou portáteis apenas poderiam ser utilizadas para proteção de determinados edifícios e instalações, bem como para a segurança de pessoas e bens e para a prevenção da prática de crimes (Lei n.º 1/2005, 2005).

Decorridos 16 anos da publicação da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, o debate sobre a utilização das CPUI começa a ser cada vez mais intenso no seio das Polícias, refletindo-se também na sociedade civil, que tem vindo a analisar criticamente o assunto (Agência Lusa, 2021; Gustavo, 2020; Marcelino, 2018, 2020). Apesar das sucessivas alterações ao documento, houve a necessidade de rever e aperfeiçoar o normativo legal em vigor, por forma a clarificar alguns regimes especiais previstos na lei e adaptá-la ao quadro atualmente vigente, relativo ao regime jurídico de proteção de dados (Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.a, 2021), tendo sido publicada a Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, que vem

regular o acesso ao sistema de videovigilância, pelas forças e serviços de segurança e pela autoridade nacional de emergência e proteção civil.

É no âmbito da Lei n.º 95/2021, que existe a referência às CPUI, pela primeira vez, mais concretamente no seu artigo 10.º - permite a sua utilização para registar as intervenções policiais de cariz individual, devendo para tal as CPUI serem acopladas ao uniforme ou ao equipamento de forma visível (Lei n.º 95/2021, 2021).

Mais recentemente, aproveitando as boas práticas internacionais e por forma a clarificar algum do articulado da Lei n.º 95/2021, especialmente o seu artigo 10.º, é publicado o Decreto-Lei n.º 2/2023, de 2 de janeiro, que define de forma concreta a utilização das CPUI pelos agentes policiais. O documento determina que as CPUI apenas podem ser utilizadas em ações policiais quando exista a prática de um ilícito criminal, em situações de perigo e emergência ou mesmo quando decorram operações que envolvam algum grau de risco, quer para os polícias quer para terceiros.

Refira-se ainda, apesar de a gravação não carecer de anuência por parte das pessoas captadas, a preocupação do legislador em garantir que as CPUI sejam utilizadas por forma a respeitar a dignidade e os direitos dos cidadãos, obrigando à existência de um aviso verbal antes de iniciar qualquer gravação. Ou seja, não é permitida a recolha de imagem e de som em situações que atentem contra a dignidade da pessoa, como por exemplo, em revistas pessoais, ou em conversas informais com o cidadão. O legislador assegura também que as gravações não sejam do conhecimento público, definindo que o seu armazenamento será efetuado através de um sistema que utilize o encriptamento de dados, com acesso condicionado e restrito.

Com a temática sustentada ao nível interno das Polícias e estudada perante este prisma, começa a existir a necessidade de compreender a perceção do outro lado de uma interação policial, ou seja, de compreender o lado da comunidade e do cidadão em concreto. É neste âmbito, que muito recentemente começam a surgir estudos que tentam compreender o sentimento do cidadão relativamente à utilização das CPUI, contudo até ao momento os mesmos ainda são muito reduzidos e circunscritos a públicos limitados (p.ex estudantes universitários), não existindo incidência sobre a população em geral (Ramalhosa, 2022), por forma a abranger um espectro mais amplo com diferentes idades, habilitações académicas e vivências. Destarte, é de esperar que com o início da utilização das CPUI por parte das Polícias nacionais, seja na fase de testes ou em efetivo, se levantem outras problemáticas e que se levem a cabo novos estudos a nível nacional.

Da análise realizada à literatura, a temática em estudo carece de aprofundamento científico, por forma a desconstruir todas as questões que ainda se encontram por conhecer e que, certamente, irão contribuir para compreender as estratégias a serem projetadas do policiamento no futuro (Ferguson, 2017; Newell, 2021).

Metodologia

Para o presente ensaio optou-se por um desenho de estudo quantitativo, de cariz empírico, por fornecer uma estrutura sólida para quantificar cenários passíveis de serem observáveis (Coutinho, 2015; Wang, 2010). O desenho de estudo foi projetado segundo os pressupostos encontrados para as pesquisas quantitativas – formulou-se a questão de partida, onde foi, inequivocamente, identificado o objeto a ser estudado (as CPUI) e identificou-se a teoria explicativa, no sentido de ser formulada a questão em estudo (Fallon, 2016).

Na perspetiva epistemológica, as pesquisas quantitativas inserem-se no modelo hipotético-dedutivo, no qual o presente ensaio apresenta a intenção de compreender a perspetiva da população relativamente à utilização das CPUI pelos agentes da PSP, partindo do axioma de que através da utilização de métodos científicos é possível determinar soluções para a questão enunciada (Coutinho, 2015).

Os descritores selecionados para recuperar informação tiveram como propósito conceptualizar o objeto de estudo e criar um campo teórico pragmático acerca da perceção de cidadãos e de cidadãs sobre as CPUI utilizadas pela PSP, tendo as pesquisas sido realizadas com recurso a descritores em língua portuguesa e inglesa. O mapeamento foi efetuado na página online dos Repositórios Científicos de Acesso Aberto de Portugal, onde se encontram indexados os documentos do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, nas editoras multidisciplinares Elsevier, Taylor e Francis, Sage, Wiley e Emerald, assim como em revistas científicas que comuniquem o processo de *peer review*. A recolha de informação foi complementada com a recuperação de diplomas legislativos nacionais, cujos princípios se alinham com o objeto de estudo.

A ferramenta de recolha de dados utilizada foi o questionário online, que se encontra descrito como um instrumento a ser aplicado, sobretudo, nos estudos quantitativos que tenham como intenção inquirir uma população (ou parte desta) de número elevado, constituindo-se como um método eficaz e célere para a obtenção de dados (Coutinho, 2015). Patten (2014) acrescenta que a sua tipologia de anonimato encoraja os

respondentes a serem verdadeiros, sendo também uma ferramenta de recolha de dados económica e de fácil mensuração.

A elaboração da ferramenta de recolha de dados, teve como ponto de partida o questionário realizado por Paulsen (2016), tendo as questões sido adaptadas no sentido de recuperar informação precisa sobre a opinião da população das três capitais da região do Alentejo – Évora, Beja e Portalegre - relativamente às suas perspetivas sobre a utilização das CPUI por parte de agentes da PSP, considerando-se na sua construção dois elementos-chave: i) o conjunto de questões enunciadas alinha-se com o objeto de estudo e a resposta aos objetivos formulados; ii) o léxico utilizado no questionário adequa-se à abrangência da amostra e à diversidade do público-alvo (Taherdoost, 2016). A sua estrutura é composta por quatro grupos: i) consentimento informado e questões sociodemográficas; ii) impacto da utilização das CPUI; iii) aspetos positivos e negativos face à alocação dos recursos financeiros para aquisição das CPUI; iv) aspetos positivos e negativos face à utilização das CPUI.

Através da escala de Likert (de 5 pontos), pretendeu-se apresentar questões que possam medir a intensidade da concordância/discordância das pessoas participantes no estudo acerca da temática, permitindo recuperar informação para responder aos objetivos formulados (Fallon, 2016; Patten, 2014).

Mediante o consentimento informado foi comunicado aos participantes a finalidade da pesquisa, o responsável pela investigação e o garante de anonimato, tendo sido apresentada a questão relativa à pretensão de prosseguir, ou não, para o preenchimento do formulário (Brace & Bolton, 2022). O tratamento de dados foi realizado com recurso à estatística descritiva simples (Plonsky, 2014) e através do *software* de folha de cálculo *Excel*, em complemento com a análise produzida pela página do *Microsoft Forms*.

A estratégia de divulgação da pesquisa foi pensada no sentido de dar a conhecer o *link* de acesso ao questionário a um número elevado de pessoas, pelo que foram contactadas as instituições de ensino superior e as autarquias das três capitais de distrito do Alentejo, solicitando-se a sua divulgação à população. O facto de o questionário ter sido distribuído *online* não permitiu delimitar a amostra, tendo sido consideradas válidas todas as respostas recebidas, pelo que se está perante uma amostragem não probabilística por conveniência (Samoilenko & Osei-Bryson, 2022). As respostas ao questionário foram encerradas no dia 13 de fevereiro de 2023, obtendo-se uma amostra de 166 participantes.

Apresentação e Discussão dos Resultados

Na parte do documento dedicada à apresentação e discussão dos resultados, procurou-se validar e discutir os dados extraídos do questionário com outras evidências científicas, cujos objetivos tenham procurado compreender a perceção da população relativamente à utilização das CPUI.

De forma a simplificar a comunicação dos valores (n.º e %) e apresentar estatisticamente a os resultados obtidos, optou-se por exibir os dados, em tabela, nos cinco itens da escala de Likert mas descrevê-los agrupados nas dimensões concordo ou discordo.

O presente ensaio contabilizou com a participação de 166 inquiridos, que responderam ao questionário disponibilizado, cuja caracterização sociodemográfica é apresentada na Tabela 1.

Tabela 1.

Caracterização da amostra em estudo (n=n; %)

	N	%
Amostra	166	100
Local de Residência		
Évora	61	37
Beja	52	31
Portalegre	53	32
Sexo		
Homens	104	63
Mulheres	62	37
Estado Civil		
Solteiro/a	32	21
Casado/a União de Facto	120	72
Divorciado/a Separado de Facto	11	7
Viúvo/a	0	0
Habilitação académica		
1.º Ciclo do Ensino Básico	0	0
2.º Ciclo do Ensino Básico	2	1,2
3.º Ciclo do Ensino Básico	11	6,6
Ensino Secundário	56	33,4
Ensino Superior	97	58,4
Idade		
Média	42	
Máxima	65	
Mínima	21	
Moda	42	

Fonte: Questionário

O presente ensaio incidiu sobre as capitais de distrito do Alentejo, sendo a amostra constituída por 61; 37% residentes em Évora, 52; 31% residentes em Beja e 53; 32% residentes em Portalegre.

Do total dos inquiridos 104; 63% são do sexo masculino e 62; 37% são do sexo feminino, sendo que relativamente ao estado civil 32; 21% referem ser solteiros, 120; 72% casados ou em união de facto e 11; 7% divorciados ou separados de facto.

Ao nível das habilitações literárias, 2; 1,2% têm o 2.º Ciclo do Ensino Básico (6.º ano de escolaridade), 11; 6,6% o 3.º Ciclo do Ensino Básico (9.º ano de escolaridade), 56; 33,4% o Ensino Secundário (12.º ano de escolaridade) e 97; 58,4% o Ensino Superior.

A idade dos participantes no estudo, varia entre os 21 anos e os 65 anos, sendo que a moda e a média de idades apresentam o mesmo valor – 42 anos.

A divisão do questionário em três blocos de questões possibilitou a recolha dos níveis de concordância/discordância relativamente à percepção dos cidadãos e das cidadãs acerca do objeto em estudo, as CPUI.

Na tabela 2 apresentam-se, os resultados extraídos dos questionários relativamente ao grau de concordância/discordância dos participantes no estudo, sobre o impacto da utilização das CPUI, por parte dos e das agentes da PSP.

Tabela 2.

Concordância/discordância relativa ao impacto da utilização das Câmaras Portáteis de Uso Individual

Questão Colocada	Discordo completamente (n; %)	Discordo (n; %)	Não concordo nem discordo (n; %)	Concordo (n; %)	Concordo completamente (n; %)
As CPUI melhoram o comportamento dos/as agentes da PSP quando interagem com a população.	0; 0%	4; 2,4%	14; 8,4%	85; 51,2%	63; 38%

Questão Colocada	Discordo completamente (n; %)	Discordo (n; %)	Não concordo nem discordo (n; %)	Concordo (n; %)	Concordo completamente (n; %)
As CPUI melhoram o comportamento da população quando interagem com a PSP.	0; 0%	4; 2,4%	8; 4,8%	104; 62,7%	50; 30,1%
As CPUI prejudica m a relação de confiança entre a PSP e a população.	42; 25,3%	108; 65,1%	9; 5,4%	2; 1,2%	5; 3%
As CPUI aumenta m a segurança dos/as profissionais da PSP aquando dos contactos com a população.	0; 0%	4; 2,4%	3; 1,8%	90; 54,2%	69; 41,6%
As CPUI aumenta m a segurança da população aquando dos contatos com os/as profissionais da PSP.	0; 0%	3; 1,8%	15; 9%	98; 59%	50; 30,1%
A utilização das CPUI reduz o número de ocorrências em que a PSP terá de fazer uso da força.	2; 1,2%	9; 5,4%	26; 15,7%	112; 67,5%	17; 10,2%
A utilização das CPUI reduz as queixas da população contra a PSP.	0; 0%	9; 5,4%	20; 12%	94; 56,6%	43; 25,9%
A utilização das CPUI em ocorrências criminais prejudica a credibilidade da PSP.	43; 25,9%	112; 67,5%	5; 3%	5; 3%	1; 0,6%

Questão Colocada	Discordo completamente (n; %)	Discordo (n; %)	Não concordo nem discordo (n; %)	Concordo (n; %)	Concordo completamente (n; %)
As CPUI ajudam a Polícia a dar uma melhor resposta em situações de discriminação racial.	1; 0,6%	16; 9,6%	31; 18,7%	99; 59,6%	19; 11,4%
As CPUI melhoram a intervenção da PSP em situações de discriminação LGBTQIA+.	1; 0,6%	23; 13,9%	57; 34,3%	68; 41%	17; 10,2%
As CPUI melhoram a recolha de elementos probatórios, em situação de crime.	0; 0%	1; 0,6%	3; 1,8%	73; 44%	89; 53,6%
As CPUI melhoram o rigor dos relatórios policiais.	0; 0%	0; 0%	4; 2,4%	104; 62,7%	58; 34,9%
As CPUI melhoram os depoimentos dos/as profissionais da PSP em tribunal.	0; 0%	5; 3%	8; 4,8%	100; 60,2%	53; 31,9%
As CPUI criam uma sobrecarga administrativa excessiva nas tarefas Policiais (p. ex., download do vídeo, armazenamento de dados, formação, etc.).	19; 11,4%	94; 56,6%	25; 15,1%	21; 12,7%	7; 4,2%

Questão Colocada	Discordo completamente (n; %)	Discordo (n; %)	Não concordo nem discordo (n; %)	Concordo (n; %)	Concordo completamente (n; %)
O Sistema de Justiça Criminal (tribunais) beneficia da utilização das CPUI, através do aumento de confissões de culpa.	1; 0,6%	4; 2,4%	15; 9%	117; 70,5%	29; 17,5%
O Sistema de Justiça Criminal (tribunais) beneficia da utilização das CPUI, através da redução dos custos judiciais.	0; 0%	5; 3%	53; 31,9%	92; 55,4%	16; 9,6%

Fonte: Questionário

Os dados agora apresentados permitem-nos afirmar que as CPUI são uma tecnologia que possibilitará uma melhoria comportamental por parte de ambos os intervenientes em situações de contacto entre a Polícia e a população, concordando 148; 89,% dos inquiridos que o comportamento dos polícias melhorará com a utilização das CPUI quando interagem com a população e 154; 92,8% dos inquiridos que o comportamento da população melhorará quando interage com a Polícia, sempre que esta esteja a fazer uso das CPUI, não sendo esta utilização prejudicial à relação de confiança entre ambos, tal como afirmam 150; 90,4% dos inquiridos.

A referida capacidade de melhoria comportamental de ambos os intervenientes está alinhada com outros ensaios realizados (Crow et al., 2017; Paulsen, 2016; Williams et al., 2021), onde é demonstrado que o comportamento da população apresenta uma melhoria significativa, mesmo nas situações mais complexas, como é o exemplo das detenções (Lee et al., 2019). Contudo, referências existem que indicam que para além da utilização das CPUI subsistem outras condicionantes para a melhoria comportamental da população aquando da interação com a Polícia, nomeadamente o conhecimento prévio de que está a ser alvo de gravação e a capacidade de entender as implicações das suas ações captadas pelas CPUI (White et al., 2017). No mesmo alinhamento, (Ariel et al., 2015) consideram

que as pessoas que se encontrem sob o efeito de substâncias, como por exemplo o álcool, podem alterar a sua conduta ou a sua perceção da realidade.

No que diz respeito à segurança dos/as profissionais da PSP aquando dos contactos com a população, 159; 95,8% da amostra concorda que as CPUI irão aumentar a segurança dos/as profissionais durante os referidos contactos e 148; 89,1% afirma que a população também sairá beneficiária quanto à sua segurança durante os contactos com a Polícia. Estes valores encontram-se em linha com os analisados anteriormente, quando se avaliou o item comportamental, pois foi possível verificar que as CPUI têm a capacidade de moldar os comportamentos de ambos os intervenientes, pois transmitem um maior sentimento de segurança aos mesmos.

Quanto à utilização da força por parte da PSP, durante as ocorrências a que são chamados a intervir, 129; 77,7% dos inquiridos afirmam que as CPUI irão funcionar como fator de diminuição do uso da força, situação que acolhe paridade com a experiência levada a cabo por Ariel et al. (2015), que no mesmo grupo de Polícias constatou que aqueles que utilizavam as CPUI tinham recorrido menos vezes ao uso da força, comparativamente àqueles que não faziam uso das CPUI. O estudo de Sutherland et al. (2017) comparou a utilização das CPUI por dois grupos de Polícias de esquadras distintas, apresentando como variável independente o período de duração da experiência, tendo constatado que a diminuição do uso da força, por parte de ambos os grupos, se manteve constante ao longo dos anos, comprovando que os benefícios da utilização das CPUI persistem no tempo.

Uma das formas de mensurar um bom ou mau profissional de polícia é através do número de queixas apresentadas pela população, tendo em conta as ações desenvolvidas pelo profissional (Ariel et al., 2015), desta forma, 137; 82,5% dos 166 inquiridos exprimem a sua opinião positiva quando questionados relativamente à capacidade das CPUI para diminuírem as queixas contra a Polícia. De facto, esta regressão do número de queixas devido à utilização das CPUI foi já verificada no projeto piloto levado a cabo pela Toronto Police Service (2016), onde foi registado um decréscimo das queixas apresentadas pela população, tal como grande parte daquelas que foram apresentadas terão sido retiradas ou consideradas infundadas após visualização das imagens, sendo este um dos principais motivos indicados para a aceitação das CPUI no seio dos polícias (Pelfrey Jr & Keener, 2016).

No que toca à credibilidade da PSP, 155; 93,4% dos inquiridos referem que não sairá prejudicada pela utilização das CPUI durante as ocorrências criminais.

Quando questionados relativamente às repercussões que as CPUI terão em situações de discriminação racial e LGBTQIA+, 118; 71% e 85; 51,2%, respetivamente, dos inquiridos responderam que o impacto seria positivo e ajudaria a Polícia a dar uma melhor resposta neste tipo de situações. As problemáticas raciais e discriminatórias terão sido as grandes impulsionadoras da disseminação das CPUI em alguns países, nomeadamente nos Estados Unidos (Chanfana, 2011; Lum et al., 2019), onde se viu crescer o apoio à utilização das CPUI, como forma de eliminação de atos discriminatórios levados a cabo pelos polícias.

No que respeita à capacitação e apoio aos profissionais de polícia, 162; 97,6% dos inquiridos consideram que as CPUI irão melhorar a recolha de elementos probatórios em ocorrências criminais, conclusão semelhante à do estudo realizado por Goetschel & Peha (2017).

Em resposta às questões relativas à capacidade das CPUI resultarem no incremento de qualidade e rigor dos relatórios policiais e dos depoimentos dos profissionais da PSP em tribunal, 162; 97,6% e 153; 92,1%, respetivamente, dos inquiridos afirmaram que a utilização da referida tecnologia iria resultar numa alavancagem em termos qualitativos.

Associado à utilização das CPUI podem existir algumas tarefas a desenvolver, quer pelos profissionais que as utilizam quer pela instituição, contudo, a maioria dos inquiridos, 113; 68%, confia que a utilização das referidas câmaras não representará uma sobrecarga administrativa, p. ex., com o download dos vídeos e o armazenamento de dados. Facto que é também corroborado na pesquisa efetuada por Paulsen (2016). Contudo, e numa vertente prática de efetiva utilização das CPUI pelas Polícias, as perceções apontam no sentido oposto, tendo sido provocado um incremento laboral resultante da utilização das CPUI (Toronto Police Service, 2016).

A última parte do questionário incidiu sobre as (des)vantagens da utilização das CPUI, aquando do trabalho da PSP junto do Sistema Judicial. A perceção dos inquiridos é que o sistema judicial irá beneficiar de um aumento de confissões de culpa, 146; 88%, assim como da redução de custos judiciais, 108; 65%. No mesmo sentido seguem alguns estudos, que relatam que a utilização das CPUI permite acelerar os processos judiciais, aumentando a sua eficácia (Pelfrey Jr & Keener, 2016) e a redução do tempo despendido

pelos policiais em deslocações a tribunal para testemunharem em processo, originado pelo aumento de confissões (Paulsen, 2016).

O bloco de questões presentes na Tabela 3, apresenta a percepção dos cidadãos e das cidadãs relativamente à concordância/discordância referente à utilização de recursos financeiros para aquisição das CPUI.

Tabela 3.

Concordância/discordância referente à utilização de recursos financeiros para aquisição das CPUI

Questão Colocada	Discordo completamente (n; %)	Discordo (n; %)	Não concordo nem discordo (n; %)	Concordo (n; %)	Concordo completamente (n; %)
Os recursos financeiros aplicados na aquisição das CPUI têm uma melhor utilização do que na formação dos/as profissionais da PSP.	16; 9,6%	104; 62,7%	35; 21,1%	5; 3%	6; 3,6%
Os recursos financeiros aplicados na aquisição das CPUI têm uma melhor utilização do que em programas de prevenção da violência.	13; 7,8%	55; 33,1%	41; 24,7%	50; 30,1%	7; 4,2%
Os recursos financeiros aplicados na aquisição das CPUI têm uma melhor utilização do que em programas destinados aos jovens em risco de exclusão social.	14; 8,4%	34; 20,5%	56; 33,7%	56; 33,7%	6; 3,6%

Fonte: Questionário

No campo dos recursos financeiros, em Portugal, e atendendo a que a legislação que regula o uso das CPUI foi publicada muito recentemente, ainda não são conhecidos os custos financeiros pelos quais a referida tecnologia vai ser adquirida, contudo, e por se tratar de um investimento base, os valores sugerem ser significativos, aos quais se devem somar os custos de formação a ser ministrada aos profissionais para a utilização correta do equipamento, custas de manutenção, armazenamento, gestão e tratamento de gravações e vídeos (Miller et al., 2014).

Levantada a questão relativamente aos custos associados à aquisição da tecnologia de captação de imagem e de som e ao facto desses recursos poderem ser utilizados para outro fim, 120; 72,3% dos inquiridos concordaram que o investimento usado na aquisição das CPUI teria um melhor benefício se fosse utilizado para a formação dos profissionais da PSP.

Quando a comparação é levada a cabo com a utilização dos recursos financeiros, em programas de prevenção da violência e programas destinados aos jovens em risco de exclusão social, os inquiridos mostraram possuir mais dúvidas. Ou seja, questionados relativamente à utilização dos recursos financeiros em programas de prevenção da violência em detrimento da aquisição das CPUI, 68; 40,9% concordaram que existiria uma melhor utilização dos fundos nos referidos programas, 41; 24,7% mostraram-se indiferentes e 57; 34,3% mostraram-se contra a utilização dos recursos em programas de prevenção da violência e prefeririam a sua utilização na aquisição das CPUI. Quanto à utilização dos recursos financeiros em programas destinados aos jovens em risco de exclusão social, em detrimento da aquisição das CPUI, 48; 28,9% concordaram que os recursos seriam melhor utilizados nos referidos programas, enquanto 56; 33,7% mostraram-se indiferentes e 62; 37,3% dos inquiridos manifestaram existir um melhor aproveitamento dos recursos, caso fossem utilizados na aquisição das CPUI.

Chegados ao último bloco de questões, importa analisar a Tabela 4, que reflete a percepção dos cidadãos e das cidadãs no que à concordância/discordância relativamente à utilização das CPUI diz respeito.

Tabela 4.*Concordância/discordância relativa à utilização das CPUI.*

Questão Colocada	Discordo completamente (n; %)	Discordo (n; %)	Não concordo nem discordo (n; %)	Concordo (n; %)	Concordo completamente (n; %)
A utilização da CPUI gera riscos de invasão da privacidade.	17; 10,2%	110; 66,3%	7; 4,2%	24; 14,5%	8; 4,8%
Considero que a maioria dos/as profissionais de Polícia apoiam a utilização das CPUI.	0; 0%	4; 2,4%	19; 11,4%	95; 57,2%	48; 28,9%
Considero que a maioria dos Cidadãos e das Cidadãs apoiam a utilização das CPUI.	0; 0%	7; 4,2%	23; 13,9%	115; 69,3%	21; 12,7%
Considero dispor da informação necessária para compreender o que são as CPUI.	4; 2,4%	75; 45,2%	14; 8,4%	60; 36,1%	13; 7,8%
Considero dispor da informação necessária para compreender em que situações os/as agentes da PSP podem utilizar as CPUI.	3; 1,8%	75; 45,2%	18; 10,8%	59; 35,5%	11; 6,6%
Os/as agentes da PSP devem ligar as CPUI sempre que sejam enviados a uma ocorrência.	1; 0,6%	7; 4,2%	8; 4,8%	90; 54,2%	60; 36,1%

Questão Colocada	Discordo completamente (n; %)	Discordo (n; %)	Não concordo nem discordo (n; %)	Concordo (n; %)	Concordo completamente (n; %)
Os/as agentes da PSP devem ligar as CPUI sempre que contactam com a população (incluindo nos contactos informais).	10; 6%	102; 61,4%	14; 8,4%	29; 17,5%	11; 6,6%
Os/as agentes da PSP devem ter autonomia para ligarem as CPUI sempre que considerem necessário.	1; 0,6%	13; 7,8%	10; 6%	94; 56,6%	48; 28,9%
Quando as vítimas ou as testemunhas de um crime não se mostrarem disponíveis para falar abertamente para as CPUI, deve o/a agente da PSP desligá-la de imediato.	12; 7,2%	30; 18,1%	15; 9%	103; 62%	6; 3,6%
O recurso às CPUI para gravação de imagem e som deve ser antecedido de um anúncio verbal (sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam).	6; 3,6%	5; 3%	18; 10,8%	122; 73,5%	15; 9%
A CPUI deve ser ligada mesmo quando existam dúvidas sobre a sua ligação.	2; 1,2%	13; 7,8%	28; 16,9%	99; 59,6%	24; 14,5%

Questão Colocada	Discordo completamente (n; %)	Discordo (n; %)	Não concordo nem discordo (n; %)	Concordo (n; %)	Concordo completamente (n; %)
Os/as profissionais da PSP devem evitar registar imagens de pessoas que não sejam intervenientes nas ocorrências.	4; 2,4%	13; 7,8%	16; 9,6%	118; 71,1%	15; 9%

Fonte: Questionário

O presente bloco de questões inicia com aquela que, porventura, será a maior preocupação de todos os cidadãos e cidadãs, que interagem com a Polícia e que podem ser sujeitos à gravação de vídeo e de áudio, assim como do próprio profissional de polícia que está constantemente sujeito à gravação sempre que aciona a CPUI.

Colocada a questão sobre o risco de invasão de privacidade, 127; 76,5% dos inquiridos não percebem que as CPUI representem um risco. A presente percepção encontra-se alinhada com estudos existentes que revelam que os dados recolhidos são, inicialmente, submetidos a um processo de codificação seguro e, posteriormente, eliminados, pelo que a segurança dos dados se encontra assegurada (Crow et al., 2017; Paulsen, 2016).

Quanto ao apoio à utilização das CPUI, por parte dos elementos policiais, 143; 86.1% dos inquiridos demonstrou ter a percepção que estes profissionais concordam com a utilização das CPUI, e que 136; 82% dos respondentes consideram que a população também considera positiva a utilização da tecnologia. Resultados que se encontram de acordo com a pesquisa realizada por Albardeiro (2020) e Crow et al. (2017).

Apesar da utilização das CPUI reunir grande apoio da população, 79; 47,6% dos inquiridos afirmam que não dispõem de informação necessária para compreender o que são as CPUI e 78; 47% consideram desconhecer em que situações os polícias as podem utilizar.

Quando levantadas as questões relativamente ao acionamento das CPUI por parte dos profissionais da polícia, a maioria da população, 150; 90,3%, revelou-se favorável à ação de ligar as CPUI, sempre que os profissionais sejam enviados a uma ocorrência. A investigação levada a cabo pela Toronto Police Service (2016) mostrou existirem opiniões

mais alargadas, onde os inquiridos referiram que as CPUI apenas deveriam ser desligadas durante as pausas do serviço, mantendo-se ligadas durante todo o serviço.

Contudo, os resultados alteram-se quando os contactos são informais ou rotineiros, no âmbito do policiamento de proximidade, onde a maioria dos inquiridos, 112; 67,4%, não concorda com a gravação do encontro, uma vez que existem situações em que o cidadão ou a cidadã não se encontra disponível para participar numa conversa informal com o polícia, quando este está a fazer uso da CPUI (Lum et al., 2019).

Relativamente à possibilidade de existir uma concessão de autonomia aos utilizadores das CPUI, 142; 85,5% dos inquiridos concorda com essa situação, nomeadamente para possibilitar o acionamento do equipamento sempre que considerem necessário, ao invés de seguir uma lista fechada de procedimentos.

O mesmo grau de autonomia, de acordo com 109; 65,6% dos inquiridos, deve ser mantido, quando em ocorrências criminais exista a necessidade de ouvir o relato ou acompanhar vítimas e/ou testemunhas, que se mostrem mais consternadas em consequência de experiências traumáticas e que não se encontrem disponíveis para falar abertamente na presença das CPUI, devendo, nestes casos, o polícia desligá-la de imediato (Miller et al., 2014).

Em razão das CPUI apenas virem a ser ligadas em determinadas situações, e por forma a dar a conhecer a todos os intervenientes que estas irão ser utilizadas, 137;82,5% dos inquiridos consideram a necessidade de existir um anúncio verbal prévio do recurso ao equipamento, até para criar um efeito civilizador nos cidadãos e cidadãs (White et al., 2017) que a partir daquele momento ficam a ter conhecimento de que as suas ações estão a ser gravadas.

Apesar de a legislação portuguesa prever um conjunto de situações que devem ocorrer (Decreto-Lei n.º 2/2023, 2023), e que possibilitam o acionamento das CPUI, 123; 74,1% dos inquiridos concordam que nos casos em que subsistam dúvidas sobre o acionamento das CPUI, se deve decidir sempre pelo recurso às mesmas. Contudo, deve existir por parte dos profissionais da polícia a sensibilidade de não captar imagens de pessoas que não sejam intervenientes nas ocorrências, salvaguardando o direito à privacidade destas, cenário que foi validado por 133; 80,10% dos inquiridos na presente pesquisa.

Por último, e após os inquiridos se terem deparado com um conjunto de questões passíveis de estímulo crítico sobre a temática em estudo, foi apresentado um bloco com duas questões diretas com o intuito de compreender, inequivocamente, se são ou não a favor da utilização das CPUI (Tabela 5).

Tabela 5.

Opinião sobre a utilização das Câmaras Portáteis de Uso Individual pela Polícia.

	N	%
Amostra	166	100
Sou a favor da utilização das Câmaras Portáteis de Uso Individual	164	98,8
Sou contra da utilização das Câmaras Portáteis de Uso Individual	2	1,2

Fonte: Questionário

Os resultados expressos na Tabela 5, obtidos através da resposta às últimas questões disponibilizadas, refletem que 164; 98,8% dos participantes concordam com a utilização das CPUI pela Polícia. Resultado consistente com as pesquisas realizadas por Paulsen (2016); Wright e Headley (2021), cujos inquiridos também consideram importante a utilização da tecnologia em contexto da atividade policial.

Conclusão

A literatura científica tem vindo a desconstruir as questões que se encontram subjacentes à visão dos profissionais de polícia e da população, sugerindo existir consenso entre ambas as partes no que respeita à sua aceitação. Neste enquadramento, o presente ensaio procurou compreender as perspetivas da população alentejana relativamente à adoção das CPUI no decorrer da ação policial.

A utilização das CPUI pelas Polícias tem vindo a ganhar ênfase nos países mais desenvolvidos, como uma forma de modernização no combate à criminalidade, assim como no incremento da transparência e da responsabilidade na atividade policial, tal como na diminuição de conflitos entre as duas partes intervenientes, a Polícia e o cidadão. Acresce ainda o facto de a recolha de imagens e de som permitir apresentar uma perspetiva dos incidentes, desde o seu início até ao final (Lee et al., 2019), sem cortes nem filtros, elementos que se alinham com os valores e os propósitos do sistema judicial.

Em Portugal, a adoção desta tecnologia para fins de policiamento é muito recente, encontrando-se na fase de implementação, pelo que ainda não é do conhecimento generalizado, facto corroborado pelos participantes no presente estudo quando afirmam que não se encontram na posse da informação necessária para compreender o que são as CPUI e de que forma irão ser utilizadas. Não obstante, a maioria refere ser a favor da utilização da sua utilização.

Relativamente às (des)vantagens da utilização das CPUI, concluiu-se que os cidadãos e as cidadãs consideram o seu uso muito positivo, nomeadamente pelo facto de estas poderem representar um incremento qualitativo aos comportamentos da Polícia e da população, possibilitando uma redução dos conflitos entre ambas as partes, assim como uma capacitação na resposta a situações de discriminação racial e de discriminação baseada na determinação de género, pelos profissionais de polícia. Ficou ainda bem patente que as CPUI apresentam benefícios no desenvolvimento do trabalho dos profissionais da PSP, dando-lhe um apoio importante na recolha de elementos de prova, na melhoria dos seus relatórios e na redução de tempo despendido em deslocações ao tribunal.

Sobre a necessidade de um investimento financeiro inicial para aquisição das CPUI, a perspetiva dos inquiridos não reúne consenso, nomeadamente se o mesmo investimento seria mais bem empregue em programas destinados à prevenção da violência e a jovens em risco de exclusão social. Não obstante, consideram que a despesa financeira aplicada na aquisição das CPUI recupera-se ao longo do tempo, através da redução de custos judiciais.

O conhecimento aferido na pesquisa desenvolvida, através da perceção da população, permitiu compreender os níveis de aceitação e as vantagens/desvantagens da utilização das CPUI, cuja amostra pode considerar-se diversificada ao nível da faixa etária e dos níveis de escolaridade, contudo, com reduzida representatividade, considerando a dimensão da população existente nas três capitais do Alentejo, pelo que se torna difícil transversalizar o resultado do estudo para outras realidades nacionais.

Contudo, e tendo em conta os resultados obtidos, deixa-se como proposta de futuros ensaios a possibilidade de levar a cabo um estudo com uma população representativa, que possibilite a extrapolação dos resultados para a realidade nacional. Não menos relevante, é a proposta de novas pesquisas após o início da utilização das CPUI, pelas Forças Policiais, por forma a poder comparar as perceções da população antes e após a sua utilização.

Por último, e por se ter concluído que a população considera não dispor de informação necessária para compreender o que são e como funcionam as CPUI, propõe-se que em momento anterior à sua entrada em vigor, seja disponibilizada informação relativa à tecnologia e ao quadro legal que regula o seu funcionamento. Esta recomendação surge no alinhamento de outras realidades internacionais, as quais defendem que o conhecimento da população sobre as CPUI é um dos critérios que possibilita atingir o efeito civilizador produzido pela sua utilização (White et al., 2017). Veja-se o exemplo seguido pela Metropolitan Police, que no seu site oficial disponibiliza informação específica sobre como e quando as Body Worn Video são usadas pela Polícia, assim como as questões relativas à privacidade (Metropolitan Police, 2023a).

Referências

- Agência Lusa. (2021, julho 23). *Sindicato da PSP congratula-se com “bodycams” nos uniformes de polícias*. Diário de Notícias. <https://www.dnoticias.pt/2021/7/23/270305-sindicato-da-psz-congratula-se-com-bodycams-nos-uniformes-de-policias/>
- Agência Lusa. (2022a, dezembro 7). *Governo aprova regras para “bodycams” nas polícias*. Rádio Renascença. <https://rr.sapo.pt/noticia/pais/2022/12/07/governo-aprova-regras-para-bodycams-nas-policias/310934/>
- Agência Lusa. (2022b, dezembro 7). *Governo aprova regras para uso das bodycams por parte dos polícias*. Observador. <https://observador.pt/2022/12/07/governo-aprova-regras-para-uso-das-bodycams-por-parte-dos-policias/>
- Albardeiro, N. M. E. (2020). *Body-Worn Cameras: percepção dos polícias com funções operacionais da divisão policial da Amadora* [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Repositório Comum Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/32969>
- Alves, R. T. M. (2017). *Câmaras policiais de porte individual: Sinergias enquanto ferramenta de comando e controlo da atividade operacional da PSP* [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Repositório Comum Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. <http://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/20022>
- Ariel, B., Farrar, W. A., & Sutherland, A. (2015). The Effect of Police Body-Worn Cameras on Use of Force and Citizens’ Complaints Against the Police: A Randomized Controlled Trial. *Journal of Quantitative Criminology*, 31(3), 509–535.

<https://doi.org/10.1007/s10940-014-9236-3>

Ariel, B., Sutherland, A., Henstock, D., Young, J., Drover, P., Sykes, J., Megicks, S., & Henderson, R. (2017). “Contagious Accountability”: A Global Multisite Randomized Controlled Trial on the Effect of Police Body-Worn Cameras on Citizens’ Complaints Against the Police. *Criminal Justice and Behavior*, 44(2), 293–316.

<https://doi.org/10.1177/0093854816668218>

Brace, I., & Bolton, K. (2022). *Questionnaire Design: How to plan, structure and write survey material for effective market research* (5th ed.). Kogan Page.

Chanfana, A. (2011). *A importância da formação profissional na Polícia de Segurança Pública* [Dissertação de Mestrado, Universidade do Algarve, Repositório Universidade do Algarve]. <http://sapientia.ualg.pt/handle/10400.1/1644>

Chapman, B. (2018). Body-Worn Cameras: What the Evidence Tells Us. *National Institute of Justice Journal*, 280, 48–52.

College of Policing. (2014). *Body-Worn Video*.

<https://library.college.police.uk/docs/college-of-policing/Body-worn-video-guidance-2014.pdf>

Coutinho, C. P. (2015). *Metodologia de investigação em ciências sociais e humanas: Teoria e prática* (2ª ed.). Almedina.

Crow, M. S., Snyder, J. A., Crichlow, V. J., & Smykla, J. O. (2017). Community Perceptions of Police Body-Worn Cameras. *Criminal Justice and Behavior*, 44(4), 589–610. <https://doi.org/10.1177/00938548166688037>

Decreto-Lei n.º 2/2023. (2023). Assembleia da República. *Diário Da República n.º 1, Série I, de 02 de Janeiro*, 25–31. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/2-2023-205557199>

- Demir, M. (2019). Citizens' perceptions of body-worn cameras (BWCs): Findings from a quasi-randomized controlled trial. *Journal of Criminal Justice*, 60(September), 130–139. <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2018.09.009>
- Ellis, T., Jenkins, C., & Smith, P. (2015). *Evaluation of the introduction of personal issue body worn video cameras (Operation Hyperion) on the Isle of Wight: final report to Hampshire Constabulary* (Vol. 4, Issue 1). University of Portsmouth. https://pure.port.ac.uk/ws/portalfiles/portal/2197790/Operation_Hyperion_Final_Report_to_Hampshire_Constabulary.pdf
- Fallon, M. (2016). *Writing up Quantitative Research in the Social and Behavioral Sciences (Teaching Writing Series, Volume 6)*. SensePublishers. <https://doi.org/10.1007/978-94-6300-609-5>
- Ferguson, A. G. (2017). *The Rise of Big Data Policing*. NYU Press. <https://doi.org/10.2307/j.ctt1pwtb27>
- Goetschel, M., & Peha, J. M. (2017). Police Perceptions of Body-Worn Cameras. *American Journal of Criminal Justice*, 42(4), 698–726. <https://doi.org/10.1007/s12103-017-9415-5>
- Graham, A., McManus, H. D., Cullen, F. T., Burton, V. S., & Jonson, C. L. (2019). Videos Don't Lie: African Americans' Support for Body-Worn Cameras. *Criminal Justice Review*, 44(3), 284–303. <https://doi.org/10.1177/0734016819846229>
- Gustavo, R. (2020, fevereiro 1). *Bodycams da PSP são “caras” e “põem em causa a privacidade.”* Expresso. <https://expresso.pt/sociedade/2020-02-01-Bodycams-da-PSP-sao--caras-e-poem-em-causa-a-privacidade>
- Harfield, C. (2014). Body-Worn POV Technology : Moral Harm. *IEEE Technology and Society Magazine*, 33(2), 64–72. <https://doi.org/10.1109/MTS.2014.2319976>

- Katz, C. (2021, dezembro 6). *Program Profile: Police Body-Worn Cameras for Intimate-Partner Violence Cases (Phoenix, Ariz.)*. National Institute of Justice - Crime Solutions. <https://crimesolutions.ojp.gov/ratedprograms/742>
- Lee, M., Taylor, E., & Willis, M. (2019). Being held to account: Detainees' perceptions of police body-worn cameras. *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 52(2), 174–192. <https://doi.org/10.1177/0004865818781913>
- Lei n.º 1/2005. (2005). Assembleia da República. *Diário Da República, Série I-A, n.º 6 de 10 de Janeiro*, 205–208. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/1-2005-457049>
- Lei n.º 95/2021. (2021). Assembleia da República. *Diário Da República, Série I, n.º 251 de 29 de Dezembro*, 3–12. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/95-2021-176714548>
- Lum, C., Koper, C. S., Wilson, D. B., Stoltz, M., Goodier, M., Eggins, E., Higginson, A., & Mazerolle, L. (2020). Body-worn cameras' effects on police officers and citizen behavior: A systematic review. *Campbell Systematic Reviews*, 16(3), 1–40. <https://doi.org/10.1002/cl2.1112>
- Lum, C., Stoltz, M., Koper, C. S., & Scherer, J. A. (2019). Research on body-worn cameras: What we know, what we need to know. *Criminology and Public Policy*, 18, 93–118. <https://doi.org/10.1111/1745-9133.12412>
- Magalhães, A. (2021). *A captação e gravação de imagens e som pelas forças e serviços de segurança: A utilização de câmaras portáteis de uso individual* [Trabalho Individual Final 4.º Curso de Comando e Direção Policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/39712>
- Marcelino, V. (2018, Maio 21). *PSP quer polícias com câmaras de vídeo*. Diário de Notícias. <https://www.dn.pt/portugal/psp-quer-policias-com-camaras-de-video->

9360078.html

Marcelino, V. (2020, janeiro 24). *Bodycams na PSP há dois anos e meio a marcar passo no Ministério da Administração Interna*. Diário de Notícias.

<https://www.dn.pt/pais/bodycams-na-psp-ha-dois-anos-e-meio-a-marcar-passo-no-ministerio-da-administracao-interna-11745472.html>

Metropolitan Police. (2023a). *Body Worn Video - Metropolitan Police*.

<https://www.met.police.uk/bwv/>

Metropolitan Police. (2023b). *How and when BWV cameras are used*.

<https://www.met.police.uk/advice/advice-and-information/bwv/body-worn-video-bwv/how-and-when-bwv-cameras-are-used/>

Miller, L., Tolvier, J., & Police Executive Research Forum. (2014). *Implementing a Body-Worn Camera program: Recommendations and lessons learned*. Office of Community Oriented Policing Services.

https://www.policeforum.org/assets/docs/Free_Online_Documents/Technology/implementing_a_body-worn_camera_program.pdf

Mira, N. (2021). *Câmaras Policiais de Porte Individual: Potencialidades e vulnerabilidades da sua utilização na atividade operacional da GNR* [Dissertação de Mestrado, Academia Militar, Repositório Comum Academia Militar].

<http://hdl.handle.net/10400.26/37938>

Newell, B. C. (2021). *Police Visibility: Privacy, Surveillance, and the False Promise of Body-Worn Cameras*. University of California Press.

Patten, M. (2014). *Questionnaire Research: A Practical Guide* (4th ed.). Routledge.

Paulsen, D. (2016). *Public Opinion About Police Use Of Body-Worn Cameras* [Master's thesis, University of North Dakota, Repositório Institucional da University of North

Dakota]. <https://commons.und.edu/theses/2061/>

- Pelfrey Jr, W. V., & Keener, S. (2016). Police body worn cameras: a mixed method approach assessing perceptions of efficacy. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, 39(3), 491–506. <https://doi.org/10.1108/PIJPSM-02-2016-0019>
- Peterson, B. E., & Lawrence, D. S. (2021). Do the Effects of Police Body-Worn Cameras on Use of Force and Complaints Change Over Time? Results From a Panel Analysis in the Milwaukee Police Department. *Criminal Justice and Behavior*, 48(6), 734–754. <https://doi.org/10.1177/0093854820970583>
- Plonsky, L. (2014). Study Quality in Quantitative L2 Research (1990-2010): A Methodological Synthesis and Call for Reform. *The Modern Language Journal*, 98(1), 450–470. <https://doi.org/10.1111/j.1540-4781.2014.12058.x>
- Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.^a. (2021). Assembleia da República. *Diário Da Assembleia Da República II Série-A, n.º 190, 2021.09.07, Da 2.ª SL Da XIV Leg*, 7–16. <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BI D=121083>
- Ramalhosa, C. F. (2022). *As Perceções Públicas do Uso De Bodycams Pela Polícia: A Sua Relação com o Sentimento de Insegurança e a Confiança na Polícia* [Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, Repositório Institucional da Universidade do Porto]. <https://hdl.handle.net/10216/146106>
- Richardson, A. J. (2018). The discovery of cumulative knowledge: Strategies for designing and communicating qualitative research. *Accounting, Auditing and Accountability Journal*, 31(2), 563–585. <https://doi.org/10.1108/AAAJ-08-2014-1808>
- Samoilenko, S., & Osei-Bryson, K.-M. (2022). *Quantitative Methodologies using Multi-*

Methods. Models for Social Science and Information Technology Research. Taylor & Francis.

Schneider, C. J. (2018). Body Worn Cameras and police image work: News media coverage of the Rialto Police Department's body worn camera experiment. *Crime, Media, Culture, 14*(3), 449–466. <https://doi.org/10.1177/1741659017721591>

Sousa, W. H., Miethe, T. D., & Sakiyama, M. (2015). Body Worn Cameras on Police: Results from a National Survey of Public Attitudes. *UNLV Center for Crime and Justice Policy, 1–8*.

Sutherland, A., Ariel, B., Farrar, W., & De Anda, R. (2017). Post-experimental follow-ups—Fade-out versus persistence effects: The Rialto police body-worn camera experiment four years on. *Journal of Criminal Justice, 53*, 110–116. <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2017.09.008>

Taherdoost, H. (2016). How to Design and Create an Effective Survey / Questionnaire: A Step by Step Guide. *International Journal of Academic Research in Management (IJARM), 5*(4), 37–41. <https://ssrn.com/abstract=3224226>

Toronto Police Service. (2016). *Body-worn cameras: A report on the findings of the pilot project to test the value and feasibility of body-worn cameras for police officers in toronto*. <https://bja.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh186/files/media/document/tps-body-worn-camera-pilot-project-evaluation.pdf>

Wang, L. L. (2010). Quantitative Research Methodology: Common Pitfalls and Recommended Solutions. *Newborn and Infant Nursing Reviews, 10*(1), 2–4. <https://doi.org/10.1053/j.nainr.2009.12.002>

White, M. D., Todak, N., & Gaub, J. E. (2017). Assessing citizen perceptions of body-worn cameras after encounters with police. *Policing, 40*(4), 689–703.

<https://doi.org/10.1108/PIJPSM-07-2016-0105>

Williams, M., Weil, N., Rasich, E., Ludwig, J., Chang, H., & Egrari, S. (2021). Body-Worn Cameras in Policing: Benefits and Costs. In *NBER Working Paper No. 28622*.

<https://doi.org/10.3386/w28622>

Wright, J. E., & Headley, A. M. (2021). Can Technology Work for Policing? Citizen

Perceptions of Police-Body Worn Cameras. *American Review of Public*

Administration, 51(1), 17–27. <https://doi.org/10.1177/0275074020945632>

Yokum, D., Ravishankar, A., & Coppock, A. (2019). A randomized control trial evaluating

the effects of police body-worn cameras. *Proceedings of the National Academy of*

Sciences, 116(21), 10329–10332. <https://doi.org/10.1073/pnas.1814773116>